



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000

CEP 86755-000

- ÂNGULO

- PARANÁ

LEI N.º 1678/2025

SÚMULA: Altera o item 1 da tabela V da Lei N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1) Altera o item 1 da Tabela V da Lei 054/93, de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 – Coleta de lixo:	
1.1 – por metro quadrado da soma das áreas construídas:	
1.1.1 – Residencial	0,60%
1.1.2 – Comércio/Industria/Serviços	0,90%
1.1.3 – Hospitalar	1,80%
1.1.4 – Vila Rural	0,30%

Art.2) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal